



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

43/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

Aquisição de mochilas, estojos e kits escolares completos, destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como aos professores e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, visando garantir o acesso equitativo a materiais escolares de qualidade, essenciais ao processo pedagógico, promovendo a inclusão, a permanência e a dignidade dos estudantes, em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 357.662,10 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/10/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PARA OS LOTES 01 E 03

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

PARA O LOTE 02

RESERVA DE COTAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

Aquisição de mochilas, estojos e kits escolares completos, destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como aos professores e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, visando garantir o acesso equitativo a materiais escolares de qualidade, essenciais ao processo pedagógico, promovendo a inclusão, a permanência e a dignidade dos estudantes, em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, valor global da proposta.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ) centavos**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. Minuta Contratual.

Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Aquisição de mochilas, estojos e kits escolares completos, destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como aos professores e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, visando garantir o acesso equitativo a materiais escolares de qualidade, essenciais ao processo pedagógico, promovendo a inclusão, a permanência e a dignidade dos estudantes, em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE 01: KITS PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT 01 - KIT PARA OS ALUNOS CMEI GENTE PEQUENA	KITS	170	R\$ 9,22	R\$ 1.567,40
2	KIT 02 - KIT PARA OS ALUNOS CMEI VAMOS CRESCER JUNTOS		180	R\$ 157,35	R\$ 28.323,00
3	KIT 03 - KIT PARA OS ALUNOS DO 1º E 2º ANO - ESCOLA MUNICIPAL ELENA BRUSKI DE VASCONCELOS		190	R\$ 236,30	R\$ 44.897,00
4	KIT 04 - KIT PARA OS ALUNOS DO 3º, 4º e 5º ANO - ESCOLA MUNICIPAL ELENA BRUSKI DE VASCONCELOS		320	R\$ 161,08	R\$ 51.545,60
5	KIT 05 - KIT PARA OS ALUNOS DA ESCOLA RAI DE SOL		40	R\$ 149,55	R\$ 5.982,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 150.254,90

LOTE 02: KITS PARA PROFESSORES E SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	KIT 06 - KIT PARA OS PROFESSORES	KITS	115	R\$ 128,10	R\$ 14.731,50
7	KIT 07 - KITS PARA OS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO		40	R\$ 80,21	R\$ 3.208,40
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					R\$ 17.939,90

LOTE 03: ESTOJOS E MOCHILAS DOS ALUNOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	ESTOJO ESCOLAR	UNID.	1055	R\$ 54,94	R\$ 57.961,70
9	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO M	UNID.	370	R\$ 138,98	R\$ 51.422,60
10	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO G	UNID.	530	R\$ 151,10	R\$ 80.083,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					R\$ 189.467,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

- 1.2. A descrição completa de cada item, está contemplada no anexo I – Memorial descritivo, deste Termo de Referência.
- 1.3. As imagens dos itens, estão contempladas no Anexo II – Modelo visual dos Uniformes, deste Termo de Referência.
- 1.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 357.662,10 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
- 1.3. A contratação será formalizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, de acordo com a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tópico 09, apêndice deste TR.
- 1.4. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência, e compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares aos alunos, professores e demais administrativos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

- 3.2. Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

- 3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.
- 3.4. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, como:

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Orçamento Sigiloso

4.4. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da reserva de cotas para ME/EPP

4.6. Para essa contratação, não será adotada a reserva de cota, considerando a padronização dos itens. A motivação consta em subtópico específico do Estudo Técnico Preliminar (6.3.), apêndice deste TR.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Das peças-piloto

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar as peças-piloto correspondentes aos itens que compõem o Lote 03 (mochilas tamanhos M e G, e estojos escolares), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de convocação formal da contratada pela Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu/PR.

5.1.2. As peças-piloto deverão ser apresentadas acompanhadas de laudos técnicos emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando os atributos exigidos no Termo de Referência, especialmente quanto à gramatura, composição, resistência, tonalidade dos materiais, tipos de zíperes, costuras, alças, forros e demais materiais empregados na confecção dos itens.

5.1.3. As peças-piloto serão analisadas pela Comissão de Apoio Técnico, que emitirá parecer conclusivo sobre a conformidade dos materiais e do acabamento com as especificações exigidas.

5.1.4. Constatada não conformidade em qualquer dos parâmetros exigidos, a contratada deverá corrigir e reapresentar novas peças-piloto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo admitida apenas uma oportunidade de reapresentação.

5.1.5. Após a aprovação formal das peças-piloto, todas as unidades a serem fornecidas deverão ser produzidas rigorosamente de acordo com o padrão aprovado, observando-se os mesmos materiais, dimensões, acabamentos e características técnicas validadas pela Administração.

5.1.6. Laudos técnicos que apresentem resultados fora dos parâmetros solicitados serão desconsiderados, e implicarão a necessidade de nova confecção das peças-piloto, às expensas da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.7. A entrega das peças-piloto e respectivos laudos técnicos deverão ocorrer no endereço e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu/PR, mediante agendamento prévio comunicado oficialmente à contratada.

5.2. Da análise das peças-piloto

5.2.1. A análise da compatibilidade das especificações técnicas das peças-piloto será realizada por Comissão de Apoio Técnico especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu/PR, a qual emitirá parecer conclusivo atestando a conformidade ou não das amostras apresentadas em relação às especificações constantes do Termo de Referência. Os membros da Comissão procederão à avaliação individual de cada peça (mochilas M e G e estojos), observando rigorosamente os parâmetros exigidos quanto a dimensões, resistência, costuras, acabamentos, zíperes, reforços, tipo de tecido e demais elementos técnicos.

5.2.2. A Administração divulgará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local, data e horário da análise, sendo facultada a presença de representantes das licitantes interessadas, inclusive das demais participantes do certame.

5.2.3. As peças-piloto deverão ser entregues embaladas individualmente, em saco plástico transparente e resistente, compatível com o tamanho do item, contendo na parte externa etiqueta adesiva com a identificação do tipo e tamanho da peça, a razão social da empresa, o número do item e o número do processo licitatório.

5.2.4. Todas as peças-piloto entregues deverão constar em lista descritiva padronizada, contendo o nome da empresa, número do pregão, número do item, descrição e quantidade entregue, devidamente assinada pelo representante da licitante.

5.2.5. As notificações, convocações e comunicações oficiais referentes às peças-piloto serão realizadas por e-mail institucional informado no cadastro da licitante e/ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Iguaçu/PR, produzindo efeitos legais plenos a partir de sua disponibilização.

5.2.6. A não entrega das peças-piloto nos prazos previstos sujeitará a licitante convocada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item correspondente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e editalícias cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2.7. A análise das peças-piloto seguirá critérios objetivos de verificação técnica, limitando-se à comparação direta entre as especificações exigidas no Termo de Referência e o material efetivamente apresentado, com foco no atendimento às condições mínimas de qualidade, resistência, acabamento e conformidade dimensional.

5.2.8. As peças-piloto não aprovadas e não consumidas durante a avaliação deverão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal. O não cumprimento desse prazo será interpretado como renúncia, facultando-se à Administração proceder ao descarte das amostras sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento à empresa.

5.2.9. As peças-piloto aprovadas não serão devolvidas à contratada, uma vez que serão retidas e arquivadas pela Administração como padrão oficial de referência para confrontação e verificação das entregas futuras, servindo como parâmetro técnico e visual obrigatório durante o recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Do empenho:

5.3.1. A entrega dos itens do lote 01 e lote 02, deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, mediante o envio da Nota de Empenho.

5.3.2. A entrega dos itens que compõem o lote 03, deverá ser realizada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, mediante o envio da Nota de Empenho.

5.3.3. A contratada deverá providenciar o transporte, descarga e entrega diretamente nos endereços indicados pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela logística e pelo acondicionamento adequado dos itens, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.3.4. As mochilas e estojos deverão corresponder fielmente às especificações técnicas do edital e às amostras aprovadas, observando-se padrão de material, costura, gramatura, serigrafia do brasão e cores oficiais do Município. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente as entregas que não estejam em conformidade.

5.3.5. Em caso de fornecimento de itens em tamanhos inadequados, defeituosos ou com vícios de fabricação, a contratada será obrigada a efetuar a substituição sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.3.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado pela Administração, mediante termo específico, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade técnica em até 5 (cinco) dias, conforme previsto em edital.

5.3.7. O descumprimento dos prazos ou a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual.

5.4. Das Obrigações do Contratado:

5.4.1. Fornecer os itens sempre que solicitado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

5.4.2. Garantir que todos os produtos entregues correspondam integralmente às peças-piloto aprovadas, sendo vedada qualquer alteração em material, tonalidade, costura, modelagem, brasão ou demais características sem prévia autorização formal da Administração.

5.4.3. Entregar os itens em perfeitas condições de uso, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e compatíveis com as necessidades do Município, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4.4. Garantir os produtos fornecidos contra vícios e defeitos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, realizando a substituição imediata das peças defeituosas ou entregues em tamanho incorreto, sem ônus adicional à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.4.5. Fornecer os itens devidamente embalados individualmente em sacos plásticos transparentes e resistentes, agrupados por tamanho e modelo, preservando a integridade, evitando extravios e facilitando a conferência no recebimento.

5.4.6. Atender prontamente às exigências da Administração relativas à execução contratual, cumprindo as determinações dos fiscais designados e facilitando a conferência das entregas em cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.7. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que comprometa a entrega dos uniformes, apresentando justificativas documentadas.
- 5.4.8. Manter os preços contratados como valores globais e definitivos, abrangendo todas as despesas incidentes, inclusive transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, embalagens, materiais e quaisquer outros insumos ou encargos necessários para a perfeita execução do contrato.
- 5.4.9. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município de Iguaçu, a terceiros ou a seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, isentando a Administração de qualquer ônus.
- 5.4.10. Responder integral e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em relação à legislação específica sobre saúde, segurança e condições de trabalho.
- 5.4.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo expressa autorização da Administração, nos termos do edital.
- 5.4.12. Observar a legislação trabalhista vigente, comprometendo-se a não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e a não empregar menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas.
- 5.4.13. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.14. Designar preposto formalmente indicado para o recebimento de notificações, devendo informar e manter atualizados os dados de contato (nome, e-mail, telefone e endereço).
- 5.4.15. Possibilitar o acompanhamento integral da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e permitindo a realização de fiscalizações.
- 5.4.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, justificando por escrito os motivos e solicitando providências.
- 5.4.17. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e os materiais necessários à fiel execução contratual.
- 5.4.18. Cumprir a legislação vigente quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 5.4.19. Não transferir a responsabilidade pelo fornecimento para fabricantes, distribuidores ou representantes, respondendo integralmente pela execução do contrato.

5.5. Das obrigações da contratante

- 5.5.1. Proporcionar todas as condições operacionais, documentais e logísticas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as normas contratuais vigentes.
- 5.5.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do contrato ou da peça-piloto aprovada, notificando formalmente a contratada para proceder às correções ou substituições cabíveis, sem ônus adicional ao Município.
- 5.5.3. Efetuar com pontualidade o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, desde que devidamente atestadas e acompanhadas da documentação fiscal e comprobatória exigida em lei e neste edital.
- 5.5.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando, quando necessário, as providências corretivas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5.5. Designar formalmente uma comissão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá manter registros atualizados das ocorrências, promover anotações pertinentes e zelar pela adequada execução do objeto.

5.5.6. Fornecer à contratada as informações e documentos técnicos indispensáveis à execução do objeto, incluindo normativos internos, legislação aplicável e dados operacionais pertinentes.

5.5.7. Receber e dar aceite provisório e definitivo aos bens entregues, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, observados os prazos legais e contratuais.

5.5.8. Aprovar e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, desde que em conformidade com as condições estabelecidas e acompanhadas dos comprovantes fiscais e legais pertinentes.

5.5.9. Comunicar e formalizar a aplicação de sanções administrativas à contratada, nos termos da legislação e do edital, em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado ao Município.

5.5.10. Notificar a contratada acerca de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para que as falhas sejam sanadas tempestivamente.

5.5.11. Assegurar o acesso da contratada às dependências e instalações da Administração, quando necessário, bem como disponibilizar informações e recursos indispensáveis à fiel execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. Fica designados os servidores para exercerem a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratual, bem como a gestão do contrato.

Nome	Cargo	Função
Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa	Secretária de educação	Fiscal do contrato
Miguel Ferreira da Silva Junior	Chefe da divisão administrativa	Fiscal do contrato
Talita Santos da Cruz Rocha	Assistente social	Fiscal do contrato
Kellen Dantas Alexandre	Suporte técnico pedagógico	Gestor do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É obrigação da contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.25. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão aceitos atestados diversos que comprovem que a empresa licitante possui experiência compatível com o objeto deste edital.

8.25.1. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo identificação do emitente, CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de execução e declaração de que os serviços foram realizados de forma satisfatória.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.34. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais

8.36. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.40. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.41. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.6. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.11. Fraudar a licitação;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

597 – 06.001.12.361.0006.2025.33.90.32.0000

598 – 06.001.12.365.0008.2022.33.90.32.0000

599 – 06.001.12.365.0008.2029.33.90.32.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DOS ITENS

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE OS KITS ESCOLARES E PEDAGÓGICOS

APONTADOR COM DEPÓSITO PET-R - APONTADOR COM DEPÓSITO PET-R (COR A DEFINIR), DIMENSÕES 18MM X 25MM X 60MM, ESPESSURA 1MM PAREDE. O PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO JUNTO COM A AMOSTRA, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.236:2021 E ABNT NBR 16.040/2020, JUNTAMENTE DE LAUDO QUE COMPROVE A UTILIZAÇÃO DA RESINA EM PET. (COR A DEFINIR)

BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MÍNIMO 60 X 32 X 10 MM. BORRACHA ESCOLAR GRANDE COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MÍNIMO 60 X 32 X 10 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). CAPA PLÁSTICA PROTETORA. APRESENTAR JUNTAMENTE DAS AMOSTRAS LAUDO ACREDITADO PELO INMETRO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). OS LAUDOS DEVERÃO SER DO CONJUNTO BORRACHA E CAPA PROTETORA. OBRIGATÓRIO CERTIFICADO VÁLIDO DO INMETRO PARA O CONJUNTO BORRACHA COM CAPA. (COR DA CAPA A DEFINIR).

BOX PARA MONTAGEM DO KIT: CAIXA DE PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, GRAMATURA DE 390 GRAMAS. BOX PARA MONTAGEM DO KIT: CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICRO ONDULADO ONDA SIMPLES, GRAMATURA DE 390 GRAMAS. RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE SERÁ ENVIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CADERNO DE CARTOGRAFIA ESPIRAL, CAPA DURA, NA COR PRETO 96FLS, COM ESCALA MILIMÉTRICA. TAMANHO 275 MM X 200 MM, GRAMATURA DO PAPEL 63 G/M², FOLHA BRANCA - CADERNO DE CARTOGRAFIA ESPIRAL, CAPA DURA, NA COR PRETO 96FLS, COM ESCALA MILIMÉTRICA. TAMANHO 275 MM X 200 MM, GRAMATURA DO PAPEL 63 G/M², FOLHA BRANCA LISA COM MARCAÇÕES MILIMÉTRICAS. O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS

CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA COSTURADO, PEQUENO 1/4 COR VERDE, 48 FOLHAS - CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA COSTURADO, PEQUENO 1/4, MEDINDO 140 MM X 200 MM CAPA DURA GRAMATURA DE 600 G/M² CAPA LISA COR VERDE- 48 FOLHAS 56 G/M² INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA. O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS

CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA BROCHURA, 1 MATÉRIA, 96 FOLHAS, CAPA LISA COR VERMELHO - CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA - GRAMATURA DE 600 G/M²- UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, 1 MATÉRIA 200X275MM - 96 FOLHAS INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M² CAPA LISA COR VERMELHO. O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS

CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA, BROCHURA, 1 MATÉRIA 200X275MM 96 FOLHAS, CAPA LISA COR AMARELO. - CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA, GRAMATURA DE 600 G/M² - ESPIRAL, 10 MATÉRIA 200X275MM - 200 FOLHAS INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M² CAPA LISA COR AMARELO. O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS.

CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA, GRAMATURA DE 600 G/M² - ESPIRAL, 10 MATÉRIA 200X275MM - 200 FOLHA, CAPA DURA NA COR AMARELA - CAPA DURA, GRAMATURA DE 600 G/M²-, ESPIRAL, 10 MATÉRIA 200X275MM 200 FOLHAS INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M² COM LINHAS, CAPA LISA COR AMARELA, O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS.

CADERNO PARA PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS, CAPA LISA COR AZUL. - CADERNO PARA PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO CAPA DURA, GRAMATURA DE 600 G/M²-, ESPIRAL, 10 MATÉRIA 200X275MM 200 FOLHAS INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M² COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LINHAS, CAPA LISA COR AZUL , O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS.

CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 1 MATÉRIA, 96 FOLHAS, CAPA LISA COR AZUL- CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA GRAMATURA DE 600 G/M²-, ESPIRAL, 1 MATÉRIA 200X275MM 96 FOLHAS INTERNAS NA COR BRANCA ALCALINA EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M² COM LINHAS, CAPA LISA COR AZUL . O MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, BEM COMO O FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS.

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COMPOSIÇÃO: EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TAMPA VENTILADA, CORPO TRIANGULAR, ERGONÔMICO, PONTA AGULHA, DE AÇO TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTE, SOLVENTE, ESPESSANTES. CORPO E TINTA DA MESMA COR.

CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, COMPOSIÇÃO: EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TAMPA VENTILADA, CORPO TRIANGULAR, ERGONÔMICO, PONTA AGULHA, DE AÇO TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTE, SOLVENTE, ESPESSANTES. CORPO E TINTA DA MESMA COR.

CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, COMPOSIÇÃO: EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TAMPA VENTILADA, CORPO TRIANGULAR, ERGONÔMICO, PONTA AGULHA, DE AÇO TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTE, SOLVENTE, ESPESSANTES. CORPO E TINTA DA MESMA COR.

CANETA MARCA TEXTO EM RESINA TERMO PLÁSTICA - CANETA MARCA TEXTO EM RESINA TERMO PLÁSTICA, COM TINTA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO; SENDO PONTA FIXA QUE NÃO AFUNDA QUANDO PRESSIONADA E PONTA CHANFRADA PARA DESTACAR TEXTO COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA.

COLA LÍQUIDA BRANCA, MÍNIMO DE 90G - COLA LÍQUIDA BRANCA, MÍNIMO DE 90G, LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA, ÁGUA E CONSERVANTES, SECAGEM RÁPIDA, TRAVA ANT VAZAMENTO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

FITA CORRETIVA SECA COMPACTA E COM GRANDE METRAGEM, FORMATO: 10MM X 5MM; FITA CORRETIVA SECA COMPACTA E COM GRANDE METRAGEM, COM BOA ADERÊNCIA, COBERTURA E CORREÇÃO INSTANTÂNEA, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS E POLIETIRENO. ATÓXICO, SENDO FORMATO: 10MM X 5MM; PRODUTO CERTIFICADO INMETRO

LAPIS DE COR 12 CORES - LAPIS DE COR : LÁPIS 12 CORES COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 175 MM, E DIÂMETRO MÍNIMO DE 6.5MM. COM FORMATO TRIANGULAR, MADEIRA REFLORESTADA, CARGAS INERTES E MATERIAL CERÂMICO, COM GRAFITE DE NO MÍNIMO 4 MM, ISENTO DE NÓS, FARPAS OU REBARBAS; APRESENTAR COLAGEM PERFEITA DAS PARTES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE PARA NÃO OCASIONAR SEU DESCOLAMENTO OU QUEBRA DURANTE O APONTAMENTO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO 12 UNIDADES DE CORES VIVAS DE BOA PIGMENTAÇÃO, DIVERSAS E DISTINTAS ENTRE SI, RESISTENTES A LUZ E DE EXCELENTE COBERTURA.

LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2, COM BORRACHA - LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2, COM BORRACHA, CORPO SEXTAVADO OU REDONDO, PRODUZIDO EM MADEIRA 100% REFLORESTADA COM FSC.

PASTA ESCOLAR FORMATO OFÍCIO, COM ABAS, ELÁSTICO E LOMBADA EXPANSÍVEL, MEDINDO 265 X 355 MM, PERSONALIZADA -PASTA ESCOLAR FORMATO OFÍCIO, COM ABAS, ELÁSTICO E LOMBADA EXPANSÍVEL, MEDINDO 265 X 355 MM, CONFECCIONADA COM LÂMINA DE POLIPROPILENO RECICLADO, ESPESSURA DE 0,40 MICRONS, ACABAMENTO COM VINCOS NA DOBRA, QUE PERMITAM EXPANSÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, DURANTE USO PROLONGADO. A PERSONALIZAÇÃO, DEVERÁ SER IMPRESSA ATRAVÉS DE OFF-SET UV, COM TINTAS ATÓXICAS. ACABAMENTO COM ELÁSTICO DE BORRACHA REVESTIDO COM TECIDO, TRANSPASSADO E TERMINAL PLÁSTICO. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO VERSO DA PASTA O NOME E CNPJ DO FABRICANTE. SERÃO EXIGIDOS LAUDOS JUNTO A AMOSTRA QUE ATSTEM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2021 E NORMA ABNT NBR 16.040/2020, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA).

PASTA ESCOLAR: FORMATO OFÍCIO COM ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO 340 X 250 X 55MM , CONFECCIONADA COM LÂMINA DE POLIPROPILENO (PP) LISO RECICLADO, TRANSPARENTE (NATURAL) - PASTA ESCOLAR: FORMATO OFÍCIO COM ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO 340 X 250 X 55MM , CONFECCIONADA COM LÂMINA DE POLIPROPILENO (PP) LISO RECICLADO, TRANSPARENTE (NATURAL), ESPESSURA DE 0,50 MICRONS. DEVERÁ TER PERSONALIZAÇÃO E A INSCRIÇÃO 'DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA", IMPRESSAS ATRAVÉS DE OFF-SET UV, COM TINTAS ATÓXICAS. ACABAMENTO COM ELÁSTICO DE BORRACHA REVESTIDO COM TECIDO, TRANSPASSADO E TERMINAL PLÁSTICO, DE BOA QUALIDADE. DEVERÁ CONSTAR NO VERSO DA PASTA O NOME E CNPJ DO FABRICANTE, INSCRIÇÃO DO SÍMBOLO DO PP RECICLADO. ARTE SERÁ FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO POSTERIORMENTE. SERÃO EXIGIDOS JUNTO DAS AMOSTRAS, LAUDOS QUE ATSTEM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2021 (COMPLETA ISENÇÃO DE FTALATOS, TOXICOLOGIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

METAIS PESADOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA) E NORMA ABNT NBR 16.040:2020, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO

RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 30CM - RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 30CM, CONFECCIONADA EM POLITEREFTALATO DE ETILA RECICLADOS PÓS CONSUMO (PET PCR). DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30CM DE COMPRIMENTO X 3CM DE LARGURA X 2MM DE ESPESSURA, COM ESCALA GRAVADA POR TRANSFERÊNCIA DE IMAGEM, SEM DEFORMIDADES OU REBARBAS, COM ESCALA DE 30CM, CLARA E PRECISA, COM DIVISÃO EM MILÍMETROS, DESTAQUE A CADA 05 MILÍMETROS COM MARCAÇÃO NUMERADA A CADA CENTÍMETRO NA COR PRETA, COM IMPRESSÃO LEGÍVEL E SEM FALHAS; CANTOS ARREDONDADOS PARA MAIOR SEGURANÇA; PRODUTO DEVE TER ESTAMPADO A MARCA DO FABRICANTE; OBRIGATÓRIO APRESENTAR JUNTO DAS AMOSTRAS CERTIFICAÇÃO DO INMETRO EM CONJUNTO DO LAUDO QUE COMPROVE A UTILIZAÇÃO DA RESINA EM PET.

TESOURA ESCOLAR - EM AÇO INOXIDÁVEL, DE PONTA ARREDONDADA COMPRIMENTO APROXIMADO: 130 MM. TESOURA ESCOLAR - EM AÇO INOXIDÁVEL, DE PONTA ARREDONDADA - CABO EM POLIPROPILENO E RESINA TERMOPLÁSTICA, CORTE PRECISO; ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA: 1,5 MM, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA, LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. DEVERÁ TER RÉGUA E A MARCA DO FABRICANTE DEVE SER GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. COMPRIMENTO APROXIMADO: 130 MM. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO.

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE 03

ESTOJO ESCOLAR: EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRA, NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992 = 100% POLIÉSTER, GRAMATURA NBR 10591/08 = 350 G/M² (TOLERÂNCIA DE + OU - 5%), ESPESSURA NBR 13371/05 = 0,45 MM (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), DENSIDADE DOS FIOS NBR 10588/15 = 20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), TÍTULO DE FIOS NBR 13216/94 = 90,00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA (CV +OU-3%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NBR 11912/16 = 305,00 DAN NO URDUME E 218,00 DAN NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), COM ALONGAMENTO DE 40 % NO URDUME E 39 % NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), NA COR ESCALA PANTONE TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = PANTONE 19-4024 - TCX (AZUL-MARINHO). RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO.

MEDIDAS DO CORPO PRINCIPAL: 20 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA X 8 CM DE PROFUNDIDADE NA COR PANTONE 19-4024 - TCX (AZUL-MARINHO).

PARTE FRONTAL DEVE CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA DE IGUAÇU E AO LADO A ESCRITA "PREFEITURA DE IGUAÇU/EDUCAÇÃO" DE MANEIRA SOBREPOSTA. TODOS OS ITENS DEVEM SER IMPRESSOS DE FORMA CENTRALIZADA, COM CORES BEM DEFINIDAS E NÃO SOLTAR DO TECIDO, (A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO COM A NOTA DE EMPENHO).

FECHAMENTO DO CORPO PRINCIPAL E DO BOLSO FRONTAL EM ZÍPER Nº 6 NA COR PANTONE 19-4024 - TCX (AZUL-MARINHO) COM CURSOR Nº 6 NÍQUEL.

PEGADOR EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR PANTONE 19-4024 - TCX (AZUL-MARINHO) E 10 MM CENTRAL NA COR VERMELHO (PANTONE 18-1662 - TCX) COM 7 CM DE COMPRIMENTO.

O CORPO PRINCIPAL É CONTORNADO POR VIVO (100% PVC) NA COR VERMELHA. TODAS AS COSTURAS INTERNAS TÊM ACABAMENTO EM GORGORÃO 25 MM PRETO.

MOCHILA ESCOLAR INFANTIL: MOCHILA EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRA, NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992 = 100% POLIÉSTER, GRAMATURA NBR 10591/08 = 350 G/M² (TOLERÂNCIA DE + OU - 5%), ESPESSURA NBR 13371/05 = 0,45 MM (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), DENSIDADE DOS FIOS NBR 10588/15 = 20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU - 3%), TÍTULO DE FIOS NBR 13216/94 = 90,00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA (CV +OU-3%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NBR 11912/16 = 305,00 DAN NO URDUME E 218,00 DAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), COM ALONGAMENTO DE 40 % NO URDUME E 39 % NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), NA COR, ESCALA PANTONE TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = PANTONE 19-4024 – TCX (AZUL-MARINHO). RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO.

ACABAMENTO INTERNO NAS COSTURAS EM FITA DE TNT 80 G/M² NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) DE 30 MM, E EXTERNO EM VIVO (100% PVC) COEXTRUSADO 4/11 NA COR VERMELHO. COSTURA DUPLA EM TODOS OS FOLE DOS ZÍPERES.

MEDIDAS DO CORPO: ALTURA DE 30 CM X LARGURA DE 28 CM X FUNDO DE 13 CM. FRENTE E COSTAS NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). FECHAMENTO COM ZÍPER N° 08 NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 51 CM E 02 CURSORES NÍQUEL N° 8. FOLE SUPERIOR TRASEIRO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), COM 07 CM DE LARGURA E 51 CM DE COMPRIMENTO. FOLE SUPERIOR FRONTAL NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), COM 03 CM DE LARGURA E 51 CM DE COMPRIMENTO. FOLE DO FUNDO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 13 CM DE LARGURA E 62 CM DE COMPRIMENTO.

FRENTE DA MOCHILA COM DETALHES NAS LATERAIS EM FORMATO DE CURVA E 11 CM DE LARGURA NO FUNDO, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), E ACABAMENTO NAS LATERAIS INTERNAS EM FITA 25 MM 100% POLIÉSTER NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). A FRENTE DA MOCHILA NÃO PODERÁ TER EMENDAS. CONTER NA PARTE LATERAL ESQUERDA UM SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO FEITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE PVC RESISTENTE MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA, COSTURADO EM 3 LADOS, CONTENDO ABERTURA NA LATERAL ESQUERDA. EM TODOS OS CURSORES SERÁ APLICADO UM PUXADOR DE PVC EMBORRACHADO, COM UM LADO ARREDONDADO E O OUTRO QUADRADO NA COR AZUL MARINHO. BORDA E ESCRITA IGUAÇU, NA PARTE SUPERIOR, NA COR VERMELHO EM ALTO-RELEVO, MEDINDO 07 CM DE COMPRIMENTO X 01 CM DE LARGURA X 02 MM DE ESPESSURA, FIXADOS NO CURSOR POR REBITE DE NÍQUEL 03.

LOGO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU EM POLICROMIA RELEVO, NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, MEDINDO 8 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE ALTURA.

COSTAS FORRADAS COM TECIDO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 350 G/M², PLASTIFICADAS COM PVC, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), E ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, COSTURA EM V INVERTIDO NA BASE INFERIOR COM PICO CENTRAL A 15 CM DE ALTURA.

BOLSO LATERAL: 1 BOLSO NA LATERAL EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, A SER COLOCADO NA LATERAL ESQUERDA PARA IDENTIFICAÇÃO. 1 BOLSO FICA NA POSIÇÃO DIREITA, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), EM TELA AERADA 100 % POLIÉSTER EM FORMA DE COLMEIA E FORRADA INTERNAMENTE EM MALHA DE POLIÉSTER COM ELASTANO. FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM ELÁSTICO DE 25 MM, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) E INFERIOR COSTURA INVISÍVEL COM DUAS PREGAS, MEDINDO 15 CM DE ALTURA X 16 CM DE LARGURA.

ALÇAS: DUAS ALÇAS NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 28 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, CONTORNADAS COM VIÉS DE 25 MM NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), NA BASE INFERIOR DAS MESMAS, CONTER DOIS REGULADORES TRIPLOS DE 30 MM REFORÇADOS NA COR PRETA, FIXADOS ÀS ALÇAS POR FITA TIPO CA 30 MM NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 06 CM DE COMPRIMENTOS DOBRADOS. ALÇAS FIXADAS NAS COSTAS SOB UMA TRAVESSA DE FITA TIPO CA DE 30 MM NA AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 27 CM DE COMPRIMENTO. TAMBÉM FIXADA NESTA TRAVESSA, ALÇA DE MÃO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) E 10 CM CENTRAL NA COR VERMELHO (PANTONE 18-1662 – TCX). TIRANTES COM 45 CM DE COMPRIMENTO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

19-4024 – TCX) E 10 MM CENTRAL NA COR VERMELHO (PANTONE 18-1662 – TCX), FIXADOS NA MOCHILA POR TRIÂNGULO DE REFORÇO MEDINDO 08 CM X 07 CM X 06 CM, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). TODAS AS EMENDAS DE ALÇAS DEVERÃO SER COM RETROCESSO NAS COSTURAS.

BOLSO FRONTAL: ALTURA 18 CM X LARGURA 28 CM X FUNDO 04 CM, FRENTE DO BOLSO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). FECHAMENTO COM ZÍPER 08 NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 39 CM E 01 CURSOR NÍQUEL. FOLE DO ZÍPER NA AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 39 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA. FOLE DO FUNDO DO BOLSO COM 53 CM DE COMPRIMENTO E 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). ESTAMPA DE ILUSTRAÇÃO DE ÍCONE ESCOLAR (VETORIAL) EM POLICROMIA RELEVO, NA PARTE DO BOLSO FRONTAL NA COR PRETO. ACABAMENTO EXTERNO EM VIVO (100% PVC) COEXTRUSADO NA COR VERMELHO, E INTERNO EM TNT 80 G/M² NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) DE 30 MM DE LARGURA. ETIQUETA INTERNA COM DADOS DO FABRICANTE: NOME, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, GRAMATURA E SÍMBOLOS DE LAVAGEM.

A ESCRITA ABAIXO DO LOGO “IGUAÇU/PREFEITURA/EDUCAÇÃO” DE MANEIRA SOBREPOSTA. TODOS OS ITENS DEVEM SER IMPRESSOS DE FORMA CENTRALIZADA, COM CORES BEM DEFINIDAS E NÃO SOLTAR DO TECIDO, (A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO COM A NOTA DE EMPENHO).

MOCHILA ESCOLAR G: MOCHILA EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRA, NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992 = 100% POLIÉSTER, GRAMATURA NBR 10591/08 = 350 G/M² (TOLERÂNCIA DE + OU – 5%), ESPESSURA NBR 13371/05 = 0,45 MM (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), DENSIDADE DOS FIOS NBR 10588/15 = 20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), TÍTULO DE FIOS NBR 13216/94 = 90,00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA (CV +OU-3%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NBR 11912/16 = 305,00 DAN NO URDUME E 218,00 DAN NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), COM ALONGAMENTO DE 40 % NO URDUME E 39 % NA TRAMA (TOLERÂNCIA DE + OU – 3%), NA COR, ESCALA PANTONE TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = PANTONE 19-4024 – TCX (AZUL-MARINHO). RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO.

ACABAMENTO INTERNO NAS COSTURAS EM FITA DE TNT 80 G/M² NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) DE 30 MM, E EXTERNO EM VIVO (100% PVC) COEXTRUSADO 4/11 NA COR VERMELHO. COSTURA DUPLA EM TODOS OS FOLE DOS ZÍPERES.

MEDIDAS DO CORPO: ALTURA DE 38 CM X LARGURA DE 28 CM X FUNDO DE 12 CM. FRENTE E COSTAS NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). FECHAMENTO COM ZÍPER N° 08 NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 61,5 CM E 02 CURSORES NÍQUEL N° 8. FOLE SUPERIOR TRASEIRO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), COM 08 CM DE LARGURA E 61,5 CM DE COMPRIMENTO. FOLE SUPERIOR FRONTAL NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), COM 03 CM DE LARGURA E 61,5 CM DE COMPRIMENTO. FOLE DO FUNDO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 60 CM DE COMPRIMENTO.

FRENTE DA MOCHILA COM DETALHES NAS LATERAIS EM FORMATO DE 11 CM DE LARGURA NO FUNDO, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), E ACABAMENTO NAS LATERAIS INTERNAS EM FITA 25 MM 100% POLIÉSTER NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). A FRENTE DA MOCHILA NÃO PODERÁ TER EMENDAS. CONTER NA PARTE LATERAL ESQUERDA UM SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO FEITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE PVC RESISTENTE MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA, COSTURADO EM 3 LADOS, CONTENDO ABERTURA NA LATERAL ESQUERDA. EM TODOS OS CURSORES SERÁ APLICADO UM PUXADOR DE PVC EMBORRACHADO, COM UM LADO ARREDONDADO E O OUTRO QUADRADO NA COR AZUL MARINHO. BORDA E ESCRITA IGUAÇU, NA PARTE SUPERIOR, NA COR VERMELHO EM ALTO-RELEVO, MEDINDO 07 CM DE COMPRIMENTO X 01 CM DE LARGURA X 02 MM DE ESPESSURA, FIXADOS NO CURSOR POR REBITE DE NÍQUEL 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LOGO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU EM POLICROMIA RELEVO, NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, MEDINDO 8 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE ALTURA.

COSTAS FORRADAS COM TECIDO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 350 G/M², PLASTIFICADAS COM PVC, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), E ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, COSTURA EM V INVERTIDO NA BASE INFERIOR COM PICO CENTRAL A 15 CM DE ALTURA.

BOLSO LATERAL: 1 BOLSO NA LATERAL EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, A SER COLOCADO NA LATERAL ESQUERDA PARA IDENTIFICAÇÃO. 1 BOLSO FICA NA POSIÇÃO DIREITA, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), EM TELA AERADA 100 % POLIÉSTER EM FORMA DE COLMEIA E FORRADA INTERNAMENTE EM MALHA DE POLIÉSTER COM ELASTANO. FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM ELÁSTICO DE 25 MM, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) E INFERIOR COSTURA INVISÍVEL COM DUAS PREGAS, MEDINDO 15 CM DE ALTURA X 16 CM DE LARGURA.

ALÇAS: DUAS ALÇAS NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 38 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PAC DE 06 MM, CONTORNADAS COM VIÉS DE 25 MM NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX), NA BASE INFERIOR DAS MESMAS, CONTER DOIS REGULADORES TRIPLOS DE 30 MM REFORÇADOS NA COR PRETA, FIXADOS ÀS ALÇAS POR FITA TIPO CA 30 MM NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 06 CM DE COMPRIMENTOS DOBRADOS. ALÇAS FIXADAS NAS COSTAS SOB UMA TRAVESSA DE FITA TIPO CA DE 30 MM NA AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 30 CM DE COMPRIMENTO. TAMBÉM FIXADA NESTA TRAVESSA, ALÇA DE MÃO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) E 10 CM CENTRAL NA COR VERMELHO (PANTONE 18-1662 – TCX). TIRANTES COM 45 CM DE COMPRIMENTO EM FITA 100% POLIÉSTER COM NO MÍNIMO 75 MICRAS DE ESPESSURA, DE 30 MM DE LARGURA BICOLOR SENDO 10 MM NAS LATERAIS, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) E 10 MM CENTRAL NA COR VERMELHO (PANTONE 18-1662 – TCX), FIXADOS NA MOCHILA POR TRIÂNGULO DE REFORÇO MEDINDO 08 CM X 07 CM X 06 CM, NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). TODAS AS EMENDAS DE ALÇAS DEVERÃO SER COM RETROCESSO NAS COSTURAS.

BOLSO FRONTAL: ALTURA 22 CM X LARGURA 25 CM X FUNDO 03 CM, FRENTE DO BOLSO NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX). FECHAMENTO COM ZÍPER 08 NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) MEDINDO 39 CM E 01 CURSOR NÍQUEL. FOLE DO ZÍPER NA AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) COM 39 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA. FOLE DO FUNDO DO BOLSO COM 53 CM DE COMPRIMENTO E 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX).

ESTAMPA DE ILUSTRAÇÃO DE ÍCONE ESCOLAR (VETORIAL) EM POLICROMIA RELEVO, NA PARTE DO BOLSO FRONTAL NA COR PRETO. ACABAMENTO EXTERNO EM VIVO (100% PVC) COEXTRUSADO NA COR VERMELHO, E INTERNO EM TNT 80 G/M² NA COR AZUL-MARINHO (PANTONE 19-4024 – TCX) DE 30 MM DE LARGURA. ETIQUETA INTERNA COM DADOS DO FABRICANTE: NOME, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, GRAMATURA E SÍMBOLOS DE LAVAGEM.

A ESCRITA ABAIXO DO LOGO “IGUAÇU/PREFEITURA/EDUCAÇÃO” DE MANEIRA SOBREPOSTA. TODOS OS ITENS DEVEM SER IMPRESSOS DE FORMA CENTRALIZADA, COM CORES BEM DEFINIDAS E NÃO SOLTAR DO TECIDO, (A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO COM A NOTA DE EMPENHO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

MODELO VISUAL DO ESTOJO E MOCHILAS



Tabela de cor: ■ AZUL MARINHO ESCURO #003999 ■ VERMELHO #E33C04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Tabela de cor: ■ AZUL MARINHO ESCURO #003999 ■ VERMELHO #E33C04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação destinada à aquisição e fornecimento de kits escolares completos para a Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, abrangendo alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como professores e servidores administrativos vinculados à área da educação. A medida visa garantir o acesso universal a materiais didáticos e de uso escolar essenciais ao processo de ensino-aprendizagem, assegurando condições de equidade, permanência e dignidade aos estudantes da rede municipal.

1.2. Fundamentação Legal e Constitucional

- Constituição Federal (art. 205 e art. 206, I e VII): estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para acesso e permanência.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 3º e 4º): reforça o dever do Estado em assegurar padrões de qualidade e igualdade de oportunidades, garantindo condições adequadas de permanência do aluno na escola.
- Lei nº 14.133/2021: impõe à Administração Pública o dever de planejar suas contratações com foco no interesse público, eficiência e continuidade dos serviços.
- Lei Municipal nº 019/2025: institui a política pública de distribuição gratuita de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino, bem como aos profissionais de educação abrangidos, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, assegurar acesso equitativo aos materiais básicos e fortalecer a política educacional do Município de Iguaçu/PR.

1.3. Objetivo Específico

Assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, a redução das desigualdades socioeconômicas e o fortalecimento da política pública de educação básica por meio do fornecimento gratuito e padronizado de kits escolares aos alunos e servidores da rede municipal. A iniciativa visa apoiar financeiramente as famílias, garantir o material indispensável ao aprendizado, promover a permanência do aluno na escola, incentivar o sentimento de pertencimento à comunidade escolar e contribuir para a valorização da educação pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIA NO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para aquisição e fornecimento de kits escolares justifica-se pelos seguintes fundamentos:

3.2. Amparo Legal e Obrigatoriedade:

A presente contratação encontra respaldo direto na Lei Municipal nº 019/2025, que prevê expressamente a distribuição anual gratuita de kits escolares a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, incluindo aqueles da Escola Especial Raio de Sol, bem como a professores e servidores administrativos vinculados às unidades escolares. Trata-se, portanto, de cumprimento de obrigação legal, de caráter impositivo e não meramente facultativo, configurando dever jurídico da Administração Pública em estrita observância ao princípio da legalidade. A não efetivação desta contratação resultaria em descumprimento da legislação municipal e afronta ao direito social à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, reforçando o caráter vinculante e indispensável da demanda.

3.3. Igualdade e Redução das Desigualdades Sociais

A distribuição gratuita de kits escolares constitui medida efetiva para assegurar a isonomia e a igualdade de condições no acesso e na permanência dos alunos na escola. Muitos estudantes pertencem a famílias de baixa renda, com limitações financeiras para adquirir materiais escolares adequados, e a entrega do kit escolar minimiza disparidades socioeconômicas, prevenindo situações de exclusão, constrangimento ou discriminação. Ademais, a política pública fortalece a promoção da dignidade da pessoa humana, garantindo que todos os estudantes contem com os recursos básicos necessários para acompanhar o processo educativo, consolidando, assim, a inclusão social e educacional de forma concreta e observável.

3.4. Planejamento e Economicidade

A aquisição centralizada dos kits escolares pelo Município configura aplicação direta do princípio da economicidade, pois permite maior poder de negociação com fornecedores, resultando em preços mais competitivos devido à escala da contratação. Ademais, assegura a padronização da qualidade dos materiais e da composição dos kits, evitando diferenças entre unidades escolares e garantindo uniformidade no atendimento aos alunos. A medida também observa o princípio da eficiência, ao racionalizar recursos públicos e assegurar entregas dentro dos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de fornecimento irregular. Dessa forma, a contratação coletiva representa estratégia de gestão pública orientada à sustentabilidade financeira e ao uso responsável dos recursos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5. Impacto Social e Educacional

Por fim, cumpre ressaltar que a política de distribuição gratuita de kits escolares deve ser entendida como investimento estratégico em educação e desenvolvimento social. O kit escolar garante aos alunos os materiais necessários para acompanhar o processo educativo, incentiva a frequência, promove disciplina, estimula coesão social e fortalece o sentimento de pertencimento e respeito às normas de convivência. A medida encontra plena consonância com os objetivos constitucionais da educação, que buscam o desenvolvimento integral da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Dessa forma, não se trata de gasto supérfluo, mas de política pública estruturante, capaz de gerar efeitos positivos na qualidade da educação e na formação cidadã dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Amostras:

A exigência de apresentação de amostras dos itens que compõem os kits escolares tem por objetivo garantir a conformidade técnica e a qualidade dos produtos fornecidos, mitigando riscos de entrega de materiais inadequados ou fora das especificações estabelecidas no edital. Essa medida permite à Administração Pública:

- Verificar a qualidade e durabilidade de cada item, assegurando que os materiais atendam às normas técnicas e sejam adequados à faixa etária dos estudantes.
- Padronizar os produtos, evitando diferenças significativas de qualidade entre unidades escolares ou entre lotes distintos, garantindo equidade no fornecimento aos alunos.
- Antecipar problemas potenciais que poderiam resultar em retrabalho, substituição de produtos ou atrasos na entrega, preservando a economicidade e a eficiência da contratação.
- Dar suporte à fiscalização contratual, oferecendo referência concreta para conferência das entregas e aplicação de penalidades em caso de descumprimento das especificações.

4.1.1. Dessa forma, a apresentação de amostras não configura mero procedimento burocrático, mas medida indispensável para a segurança, economicidade e eficiência da contratação, assegurando que os kits escolares fornecidos cumpram integralmente a finalidade pedagógica e social prevista pelo município.

4.2 Peças Piloto

Para os itens: Estojo e Mochilas, será necessário a apresentação das peças-piloto, acompanhadas de laudos técnicos que comprovem os atributos exigidos, tais como gramatura, composição e tonalidade dos materiais, conforme especificado no descritivo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. A quantidade estimada para a contratação, foi baseada na quantidade de alunos matriculados no ano de 2025 na rede municipal de educação, e a relação de servidores, sendo:

- CMEI Gente Pequena: 136 alunos
- CMEI Vamos Crescer Juntos: 155 alunos
- Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos: 363 alunos
- APAE: 27 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Professores: 100
- Administrativos: 28

5.3. A definição das quantidades dos kits, mochilas e estojos a serem contratadas levou em consideração os seguintes parâmetros:

- a) o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2025, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- b) a necessidade de contemplar eventuais aumentos de matrícula ao longo do ano letivo, decorrentes de novas vagas, transferências de alunos oriundos de outros municípios ou ingresso tardio em turmas;
- c) a previsão de uma reserva técnica mínima a ser mantida destinada à reposição imediata em situações de extravio, desgaste prematuro, variações de tamanho (mochilas) ou imprevistos envolvendo os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

KITS ESCOLARES (ALUNOS, PROFESSORES E ADMINISTRATIVO)								
Alunos	Quant. de Crianças	KIT 01 (Creche)	KIT 02 (Pré escola)	KIT 03 (Municipal 1º e 2º ano)	KIT 04 (Municipal 3º a 5º ano)	KIT 05 (APAE)	KIT 06 (Professores)	KIT 07 (Administrativos)
	Quant. de alunos	136	155	119	244	27		
	Quant. Professores						100	28
	Reserva Técnica	34	25	71	76	13	15	12
Quantidade a ser licitada		170	180	190	320	40	115	40

ESTOJOS E MOCHILAS (ALUNOS, PROFESSORES E ADMINISTRATIVO)			
Locais	Item 10 - Estojo	Item 11 - Mochila M	Item 12 -Mochila G
Creche	170	170	
Pré escola	180	180	
1º e 2º ano	190		190
3º, 4º e 5º ano	320		320
APAE	40	20	20
Professores	115		
Administrativo	40		
Quant. Arredondada para licitar	1055	370	530



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. O levantamento de mercado realizado evidenciou que os itens que compõem os kits escolares estão disponíveis tanto em formato de kits prontos quanto de unidades avulsas, sendo possível a aquisição direta de conjuntos completos ou a compra individual de cada item para posterior montagem pela Administração.

6.1.1. A aquisição por kits prontos apresenta vantagens em termos de padronização, praticidade na logística e redução de esforços administrativos na separação e distribuição dos materiais. Por outro lado, a compra de unidades avulsas possibilita maior flexibilidade na composição dos kits, permitindo ajustes de acordo com a faixa etária, necessidades especiais, quantidade de alunos por turma ou demanda específica de cada unidade escolar.

6.1.2. No entanto, cumpre destacar que a aquisição exclusivamente por itens avulsos apresenta risco operacional significativo: a ausência de qualquer item ofertado no pregão comprometeria a montagem completa dos kits, atrasando a entrega integral aos estudantes e podendo gerar desigualdade no atendimento entre unidades escolares. Tal cenário reforça a necessidade de prever, sempre que possível, a compra de kits completos, garantindo entrega uniforme e tempestiva dos materiais a todos os alunos.

6.1.3. Diante desse cenário, considerando a necessidade de **entrega dos materiais escolares, tempestiva e completa**, bem como a mitigação de riscos operacionais, a contratação será realizada **exclusivamente por kits completos**, garantindo padronização, eficiência logística e atendimento integral aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

6.2. Da forma de contratação:

Para a referida aquisição, foram analisadas as possibilidades:

6.2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Admitida somente em hipóteses específicas (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), como emergência ou valores reduzidos. No caso em análise, o volume e o valor da contratação afastam a aplicação da dispensa, devendo-se adotar a licitação regular.

6.2.2. Pregão Eletrônico na Forma de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a contratação futura e parcelada de bens e serviços, mediante ata de registro com vigência determinada.

No presente caso, embora o SRP apresente vantagens em outras situações, como flexibilidade e possibilidade de aquisições graduais, a Administração concluiu que tal solução não atende plenamente às especificidades desta contratação, em razão dos seguintes fatores:

- a) Imediatismo da política pública: a Lei Municipal nº 019/2025 determinou a entrega gratuita de kits escolares a todos os alunos e servidores abrangidos, o que exige fornecimento integral e tempestivo, não sendo compatível com aquisições graduais ao longo da vigência da ata.
- b) Risco de padronização comprometida: o fornecimento fracionado por meio do SRP poderia gerar discrepâncias de tonalidade, modelagem ou qualidade entre diferentes lotes, prejudicando a identidade visual e a uniformidade institucional da rede municipal de ensino.
- c) Gestão orçamentária menos eficiente: a execução por SRP exigiria sucessivos empenhos e ajustes de saldo, dificultando a previsibilidade e a consolidação orçamentária já prevista no exercício financeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

d) Descontinuidade contratual: eventual não adesão ou atraso na execução da ata poderia comprometer a política pública, deixando parte da comunidade escolar desassistida no início do ano letivo.

Conclusão: Embora seja instrumento legalmente válido, o SRP não se mostra a solução mais vantajosa neste caso concreto, dado que a política de kits escolares demanda entrega integral, padronização imediata e execução tempestiva.

6.2.3. Pregão Eletrônico com entrega total e integral dos materiais escolares

A modalidade de Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o volume expressivo da demanda. A entrega total e integral dos itens em lote único possibilita:

- a) atendimento imediato da política pública instituída pela Lei Municipal nº 019/2025, garantindo que todos os alunos e servidores contemplados recebam os materiais no início do ano letivo, de forma padronizada e simultânea;
- b) gestão orçamentária mais previsível, uma vez que a integralidade da contratação possibilita planejamento financeiro antecipado, com previsão de dotação e empenho já assegurados na LOA;
- c) maior segurança administrativa e contratual, reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento, pois o contrato será executado em sua totalidade em prazo definido, sem necessidade de sucessivas adesões ou execuções parciais.

6.2.4. Conclusão:

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução mais adequada para a presente demanda é a contratação por meio de Pregão Eletrônico. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir o cumprimento tempestivo da Lei Municipal nº 019/2025, assegurando que todos os alunos e servidores abrangidos recebam os materiais escolares de forma simultânea e padronizada, já no início do período letivo. A alternativa de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), embora juridicamente possível, não se mostra apropriada neste caso concreto. Isso porque, conforme a estimativa elaborada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a totalidade da demanda projetada seria praticamente exaurida já na primeira aquisição, o que desnatura a própria finalidade do procedimento auxiliar do SRP, voltado à gestão de demandas parceladas e imprevisíveis ao longo do tempo. Assim, a opção pelo Pregão Eletrônico atende de modo mais eficaz aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, padronização e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de conferir maior segurança jurídica e administrativa ao processo.

6.3. Justificativa para a não aplicação de cotas às ME/EPP

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou da divisão de cotas deve ser sempre temperada com a observância dos princípios que regem a atuação administrativa. A Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas não pode elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público. Nesse contexto, é imprescindível observar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração. Embora o tratamento diferenciado previsto no art. 47 da LC nº 123/2006 tenha por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, verifica-se que, no presente caso, a aplicação de cotas revela-se inadequada e prejudicial à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Em primeiro lugar, a contratação de kits escolares exige padronização rigorosa quanto aos materiais, cores, tipos de itens, composição dos kits e qualidade dos produtos, de modo a assegurar uniformidade e identidade institucional única em toda a rede de ensino. A fragmentação do fornecimento entre múltiplos fornecedores poderia comprometer essa padronização, gerando disparidades de qualidade e consistência entre os kits, o que afetaria diretamente a finalidade social e pedagógica da política pública. Em segundo lugar, a divisão do objeto em cotas acarretaria oneração da gestão contratual, pois a fiscalização seria duplicada e aumentaria o risco de divergências entre fornecedores quanto à entrega, qualidade e prazos, sobretudo considerando que a distribuição envolve todas as unidades escolares do município. A pulverização do fornecimento comprometeria a eficiência logística e dificultaria a definição de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Ademais, a economicidade também seria prejudicada pela divisão do fornecimento, uma vez que a aquisição centralizada por kits permite maior poder de negociação e resulta em preços unitários mais vantajosos para a Administração. Diante da natureza indivisível e padronizada do objeto, dos riscos à eficiência logística, do potencial prejuízo econômico e da necessidade de assegurar uniformidade e equidade no fornecimento dos kits, não se mostra viável a adoção de reserva de cotas ou certame exclusivo para ME/EPP. A solução adotada atende plenamente aos princípios da isonomia, vantajosidade, economicidade e eficiência, garantindo a execução adequada da política pública de fornecimento gratuito de kits escolares a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

6.4. Da subcontratação:

Será vedada a subcontratação.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. As proponentes deverão apresentar no mínimo um atestado, e/ou certidão, de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos entregues. Esse atestado, e/ou certidão deve demonstrar que a empresa forneceu pelo menos 30% do total dos itens previstos no lote que está participando, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, art. 67, § 2º.

6.5.2. Os atestados de capacidade técnica-operacional serão exigidos para todos os itens;

6.5.2.1. O atestado de que trata o parágrafo anterior deverá ser expedido em papel timbrado e deverá conter razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o assinar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 339.722,20 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

LOTE 01: KITS PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT 01 - KIT PARA OS ALUNOS CMEI GENTE PEQUENA	KITS	170	R\$ 9,22	R\$ 1.567,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2	KIT 02 - KIT PARA OS ALUNOS CMEI VAMOS CRESCER JUNTOS		180	R\$ 157,35	R\$ 28.323,00
3	KIT 03 - KIT PARA OS ALUNOS DO 1º E 2º ANO - ESCOLA MUNICIPAL ELENA BRUSKI DE VASCONCELOS		190	R\$ 236,30	R\$ 44.897,00
4	KIT 04 - KIT PARA OS ALUNOS DO 3º, 4º e 5º ANO - ESCOLA MUNICIPAL ELENA BRUSKI DE VASCONCELOS		320	R\$ 161,08	R\$ 51.545,60
5	KIT 05 - KIT PARA OS ALUNOS DA ESCOLA RAI DE SOL		40	R\$ 149,55	R\$ 5.982,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 150.254,90
LOTE 02: KITS PARA PROFESSORES E SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	KIT 06 - KIT PARA OS PROFESSORES	KITS	115	R\$ 128,10	R\$ 14.731,50
7	KIT 07 - KITS PARA OS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO		40	R\$ 80,21	R\$ 3.208,40
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					R\$ 17.939,90
LOTE 03: ESTOJOS E MOCHILAS DOS ALUNOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	ESTOJO ESCOLAR	UNID.	1055	R\$ 54,94	R\$ 57.961,70
9	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO M	UNID.	370	R\$ 138,98	R\$ 51.422,60
10	MOCHILA ESCOLAR TAMANHO G	UNID.	530	R\$ 151,10	R\$ 80.083,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					R\$ 189.467,30
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO					R\$ 339.722,20

7.2. Da Pesquisa de Preços

7.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- b) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Atalaia/PR; Três Barras/PR; São Manoel/PR e Carapicuíba/SP.
- c) Sites especializados;

7.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Política Pública Estruturante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de política pública estruturante que vai além da mera padronização de materiais, alcançando aspectos sociais, educacionais, econômicos e institucionais, com reflexos diretos na qualidade da educação, no desenvolvimento integral dos estudantes e na valorização da comunidade escolar.

8.2. Igualdade e Dignidade

O fornecimento universal e gratuito dos kits escolares assegura que todos os alunos, independentemente da condição socioeconômica, tenham acesso aos mesmos materiais e recursos didáticos, promovendo isonomia e evitando constrangimentos ou desigualdades no ambiente escolar. Além disso, garante a dignidade dos estudantes ao assegurar que disponham de materiais de qualidade, adequados às suas necessidades pedagógicas.

8.3. Identidade Escolar e Sentimento de Pertencimento

A padronização dos kits, incluindo itens com logomarcas ou elementos visuais institucionais, fortalece a identidade da rede municipal de ensino, ampliando o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. A medida contribui para maior disciplina, coesão entre os estudantes e reforço da imagem institucional das unidades escolares.

8.4. Segurança e Organização

A padronização dos materiais escolares facilita a identificação imediata dos alunos e servidores, especialmente em transporte escolar, atividades externas e eventos coletivos. Além disso, promove organização dentro das unidades, reduzindo disputas por materiais inadequados ou insuficientes e garantindo que todos tenham acesso aos recursos necessários para o aprendizado.

8.5. Apoio às Famílias

A distribuição gratuita dos kits escolares representa alívio financeiro às famílias, especialmente àquelas de baixa renda, que não precisarão arcar com a aquisição de materiais essenciais para o ano letivo. A medida também simplifica a rotina doméstica, garantindo que a criança esteja sempre equipada para participar plenamente das atividades escolares.

8.6. Impacto Educacional e Social

A adoção de kits escolares constitui política educacional estratégica, incentivando a permanência e a inclusão escolar, promovendo igualdade de condições entre os alunos e facilitando a integração entre estudantes, professores e demais servidores. Além de atender diretamente às famílias, representa investimento social estruturante, fortalecendo a confiança da comunidade na gestão pública e garantindo que a educação municipal seja um espaço de igualdade, disciplina e pertencimento.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. A Administração, ao estruturar a contratação, observou o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de avaliar a divisão do objeto em lotes ou parcelas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Lote 1 – Kits escolares para alunos: compreende todos os materiais didáticos, de papelaria e complementares destinados aos estudantes, garantindo que todos recebam kits equivalentes, com materiais de mesma qualidade e padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Lote 2 – Kits para professores e servidores administrativos: abrange materiais específicos da equipe escolar, assegurando identidade funcional padronizada e uniformidade institucional.

Lote 3 – Mochilas e estojos: contempla os acessórios de transporte e armazenamento dos materiais escolares, garantindo que todos os alunos recebam itens da mesma qualidade, resistência e ergonomia, compatíveis com o uso diário e com a faixa etária. Além disso, assegura que mochila e estojo formem um conjunto harmonizado, com uniformidade visual e atrativa para os alunos, despertando interesse e engajamento no uso dos itens, incentivando o cuidado com o material e promovendo organização e satisfação no ambiente escolar.

9.2. O agrupamento em lotes com critérios claros de padronização permite:

- Uniformidade de padrões em toda a rede de ensino;
- Compatibilidade e qualidade consistente dos materiais fornecidos;
- Gestão contratual mais eficiente e logística simplificada;

9.3. Redução de riscos relacionados a entrega parcial, divergências de qualidade e atrasos, assegurando que todos os alunos e servidores sejam atendidos de forma igualitária.

9.4. O fracionamento indevido dos itens ou a pulverização do fornecimento entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização, a qualidade final dos kits e a eficiência operacional, além de elevar os custos de administração e fiscalização.

9.5. Dessa forma, a estruturação em três lotes estratégicos atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo a execução adequada da política pública de fornecimento de kits escolares e materiais padronizados aos estudantes, professores e servidores administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à aquisição e distribuição gratuita de kits escolares, medida instituída por legislação municipal específica que autorizou o Poder Executivo a fornecer materiais pedagógicos e de uso escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e ao corpo pedagógico. Trata-se de política pública autônoma, com fundamento legal próprio e objetivos complementares à política de uniformização escolar, ambas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e à melhoria das condições de ensino.

10.2. Importa destacar que a aquisição dos uniformes escolares já se encontra em processo licitatório independente, com base na Lei Municipal nº 020/2025, que autorizou expressamente a distribuição gratuita anual de uniformes para alunos, professores e servidores das unidades escolares. Embora as duas iniciativas componham um mesmo eixo estratégico de valorização da educação e fortalecimento da identidade institucional da rede municipal, suas contratações foram estruturadas separadamente, em atenção ao princípio do planejamento, à especificidade técnica dos objetos e à necessidade de garantir eficiência e padronização em cada fornecimento.

10.3. Dessa forma, a execução concomitante das duas políticas — uniformes e kits escolares — representa planejamento educacional integrado, orientado pela gestão racional dos recursos públicos e pela busca de resultados concretos na redução das desigualdades, melhoria do ambiente escolar e fortalecimento do vínculo entre estudantes, educadores e comunidade.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para assegurar a correta execução do objeto e a plena eficiência da política pública de distribuição de kits escolares, deverão ser adotadas, previamente à deflagração do certame, as seguintes providências:

- a) **Gestão de reservas técnicas** – fixar quantitativos adicionais destinados às reservas técnicas, a serem distribuídas em cada escola para atendimento imediato de imprevistos, trocas e reposições durante o ano letivo;
- b) **Exigência de amostras** – consolidar no edital a obrigatoriedade de apresentação de amostras para todos os itens que demandem verificação qualitativa, de forma a permitir a avaliação prévia da Administração quanto à qualidade dos itens ofertados;
- c) **Designação de equipe responsável** – constituir formalmente a comissão de análise das amostras, e conferência das entregas e fiscalização do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que se trata de aquisição de materiais escolares de uso individual e de média duração, sem geração significativa de resíduos industriais ou de descarte imediato. Os itens que compõem os kits — como cadernos, lápis, canetas, apontadores, borrachas e outros materiais pedagógicos — apresentam baixo risco ambiental direto, especialmente por se destinarem ao uso educativo e ao consumo gradual ao longo do ano letivo.

12.2. Os únicos itens que demandam maior atenção sob a ótica ambiental são as mochilas e os estojos, considerando que podem ser fabricados com materiais sintéticos derivados do petróleo (como poliéster, nylon ou PVC). Nesses casos, recomenda-se à Administração observar critérios de sustentabilidade no processo licitatório, de modo a reduzir os impactos potenciais, como:

- a) preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, com indicação expressa de composição no edital;
- b) exigência de resistência e durabilidade, evitando substituições frequentes e prolongando a vida útil dos produtos;
- c) avaliação de fornecedores que adotem práticas de produção sustentável ou certificações ambientais;
- d) incentivo à logística reversa, sempre que possível, para recolhimento ou reaproveitamento de materiais inutilizados.

12.3. Cumpre registrar que, de modo geral, a aquisição proposta não acarreta danos ambientais relevantes nem altera significativamente os padrões de consumo da Administração Pública. Pelo contrário, a padronização e o fornecimento centralizado contribuem para reduzir desperdícios e racionalizar recursos, evitando aquisições pulverizadas por unidade escolar, o que diminuiria o controle sobre volumes e destinação final dos materiais.

12.4. Assim, classifica-se o impacto ambiental desta contratação como baixo e mitigável, desde que observadas as medidas preventivas e as boas práticas de sustentabilidade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à aquisição e fornecimento de kits escolares completos para a Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, abrangendo alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como professores e servidores administrativos da área da educação.

13.2. A contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa sob os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Legalidade: encontra fundamento na Lei Municipal nº 019/2025, que institui a política pública de distribuição gratuita de kits escolares, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Planejamento e Padronização: a estruturação do objeto em três lotes distintos (kits de alunos, kits de professores/administrativos e mochilas com estojos) assegura uniformidade de padrões, coerência técnica e eficiência logística, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- Adequação Técnica: as especificações definidas, aliadas à exigência de amostras representativas, garantem a qualidade, durabilidade e padronização dos itens, minimizando riscos de fornecimento inadequado e assegurando a funcionalidade pedagógica dos materiais.
- Viabilidade Econômica: a pesquisa de preços de mercado foi conduzida de forma ampla e criteriosa, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando em estimativa compatível com os valores praticados e com a realidade orçamentária municipal.
- Resultados Esperados: a medida promove igualdade de condições de aprendizagem, inclusão educacional, apoio financeiro às famílias e fortalecimento da política pública de educação, com reflexos diretos na qualidade do ensino e na valorização da comunidade escolar.
- Gestão de Riscos: as medidas preventivas adotadas — como reserva técnica, exigência de amostras, critérios de substituição e fiscalização permanente — garantem governança contratual, previsibilidade e segurança administrativa em todas as etapas da execução.

13.3. Diante do exposto, declara-se plenamente viável, necessária e vantajosa a presente contratação, devendo o processo licitatório prosseguir mediante a modalidade de Pregão Eletrônico, com entrega integral e tempestiva dos kits escolares, em observância ao planejamento realizado, ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epígrafe que tem por objeto a aquisição de mochilas, estojos e kits escolares completos, destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como aos professores e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, visando garantir o acesso equitativo a materiais escolares de qualidade, essenciais ao processo pedagógico, promovendo a inclusão, a permanência e a dignidade dos estudantes, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Valor Total	Taxa de Administração

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO IV – MINUTRA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, domiciliado e residente _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADO**.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ____/____, Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de mochilas, estojos e kits escolares completos, destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e escola especial, bem como aos professores e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaçu/PR, visando garantir o acesso equitativo a materiais escolares de qualidade, essenciais ao processo pedagógico, promovendo a inclusão, a permanência e a dignidade dos estudantes, em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplicíssimo apostilamento.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.22. Fica designados os servidores para exercerem a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratual, bem como a gestão do contrato.

Nome	Cargo	Função
Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa	Secretária de educação	Fiscal do contrato
Miguel Ferreira da Silva Junior	Chefe da divisão administrativa	Fiscal do contrato
Talita Santos da Cruz Rocha	Assistente social	Fiscal do contrato
Kellen Dantas Alexandre	Suporte técnico pedagógico	Gestor do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

6.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.22.2. É obrigação da contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

6.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições operacionais, documentais e logísticas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as normas contratuais vigentes.

7.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do contrato ou da peça-piloto aprovada, notificando formalmente a contratada para proceder às correções ou substituições cabíveis, sem ônus adicional ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Efetuar com pontualidade o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, desde que devidamente atestadas e acompanhadas da documentação fiscal e comprobatória exigida em lei e neste edital.
- 7.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando, quando necessário, as providências corretivas cabíveis.
- 7.5. Designar formalmente uma comissão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá manter registros atualizados das ocorrências, promover anotações pertinentes e zelar pela adequada execução do objeto.
- 7.6. Fornecer à contratada as informações e documentos técnicos indispensáveis à execução do objeto, incluindo normativos internos, legislação aplicável e dados operacionais pertinentes.
- 7.7. Receber e dar aceite provisório e definitivo aos bens entregues, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, observados os prazos legais e contratuais.
- 7.8. Aprovar e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, desde que em conformidade com as condições estabelecidas e acompanhadas dos comprovantes fiscais e legais pertinentes.
- 7.9. Comunicar e formalizar a aplicação de sanções administrativas à contratada, nos termos da legislação e do edital, em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado ao Município.
- 7.10. Notificar a contratada acerca de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para que as falhas sejam sanadas tempestivamente.
- 7.11. Assegurar o acesso da contratada às dependências e instalações da Administração, quando necessário, bem como disponibilizar informações e recursos indispensáveis à fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer os itens sempre que solicitado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou de Serviço.
- 8.2. Garantir que todos os produtos entregues correspondam integralmente às peças-piloto aprovadas, sendo vedada qualquer alteração em material, tonalidade, costura, modelagem, brasão ou demais características sem prévia autorização formal da Administração.
- 8.3. Entregar os itens em perfeitas condições de uso, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e compatíveis com as necessidades do Município, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. Garantir os produtos fornecidos contra vícios e defeitos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, realizando a substituição imediata das peças defeituosas ou entregues em tamanho incorreto, sem ônus adicional à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.
- 8.5. Fornecer os itens devidamente embalados individualmente em sacos plásticos transparentes e resistentes, agrupados por tamanho e modelo, preservando a integridade, evitando extravios e facilitando a conferência no recebimento.
- 8.6. Atender prontamente às exigências da Administração relativas à execução contratual, cumprindo as determinações dos fiscais designados e facilitando a conferência das entregas em cada unidade escolar.
- 8.7. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que comprometa a entrega dos uniformes, apresentando justificativas documentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.8. Manter os preços contratados como valores globais e definitivos, abrangendo todas as despesas incidentes, inclusive transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, embalagens, materiais e quaisquer outros insumos ou encargos necessários para a perfeita execução do contrato.
- 8.9. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município de Iguaçu, a terceiros ou a seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, isentando a Administração de qualquer ônus.
- 8.10. Responder integral e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em relação à legislação específica sobre saúde, segurança e condições de trabalho.
- 8.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo expressa autorização da Administração, nos termos do edital.
- 8.12. Observar a legislação trabalhista vigente, comprometendo-se a não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e a não empregar menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas.
- 8.13. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Designar preposto formalmente indicado para o recebimento de notificações, devendo informar e manter atualizados os dados de contato (nome, e-mail, telefone e endereço).
- 8.15. Possibilitar o acompanhamento integral da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e permitindo a realização de fiscalizações.
- 8.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, justificando por escrito os motivos e solicitando providências.
- 8.17. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e os materiais necessários à fiel execução contratual.
- 8.18. Cumprir a legislação vigente quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 8.19. Não transferir a responsabilidade pelo fornecimento para fabricantes, distribuidores ou representantes, respondendo integralmente pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.6. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.11. Fraudar a licitação;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.10.1. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

10.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11.4. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

597 - 06.001.12.361.0006.2025.33.90.32.0000

598 - 06.001.12.365.0008.2022.33.90.32.0000

599 - 06.001.12.365.0008.2029.33.90.32.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Nome
Cargo
Contratante

Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal
Contratada

Nome
Cargo
Fiscal 01

Nome
Cargo
Fiscal 02